

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025, QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SEM PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do executivo Municipal de Sem Peixe, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SEM PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação e comissão de fiscalização financeira e orçamentária, para análise e manifestação sobre o projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Projeto de Lei de Competência e iniciativa do Executivo Municipal, em concordânçia com art. 37, x, da constituição da república de 1988, trata da revisão

Praca São Sebastião nº 440 - Centro- Telefone (31) 38575170 - CEP 35441-000 - Sem Peixe/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Sem Peixe, determinando a aplicação de 8% que deve ser calculado com base na variação do IPCA de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, quanto ao aspecto de legislação, competência e Redação se encontra apto para apreciação dos vereadores.

3) CONCLUSÃO:

Sob os aspecto legislativo de legalidade e redação o presente Projeto de Lei se encontra apto para votação, assim fazemos coro ao desejo do Prefeito Municipalautor e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2025.

Sem Peixe, 29 de janeiro de 2025.

João Dehon Alves Couto

Geraldo Eustáquio Nardy

Presidente

Relator:

Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro